



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 29/12/2021

Lagarto, 29 de 12 de 21

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 1.019  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza a concessão de contribuição corrente ao **Lagarto Futebol Clube**, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de contribuição corrente, no exercício de 2022, ao **Lagarto Futebol Clube**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ (MF) 10.951.627/0001-81, recursos até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a dotação apropriada consignada no Orçamento do Município, desde que haja disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** A concessão a que se refere o "caput" deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente termo de fomento, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei (Federal) n.º 13.019, de 21 de julho de 2014.

*Acw*

*→*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 1.019  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 29 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Thiago Melo Franco  
Secretário Municipal de Finanças**

**Adriano Rocha Fontes  
Secretário Municipal da Cultura, Juventude e do Esporte**

**José Valdelmo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**